1914
24/5/17

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 760, de 2016

EMENDA DE REDAÇÃO EMR 2

Sr. Presidente,

Nos termos do art. 118, § 8° e 120, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, apresento a seguinte emenda de redação:

Dê-se ao art. 114, da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, alterado pelo art. 3º do PLV 15 de 2017, a seguinte redação:

> "Art. 114. Ficam os Comandantes-Gerais da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal autorizados a designar policiais militares e bombeiros militares da reserva remunerada, referidos na alínea a do inciso II do § 1º do art. 3º, aprovado pela Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e na alínea c do inciso II do § 1º do art. 3º da Lei no 7.479, de 2 de junho de 1986, respectivamente, até o limite fixado em ato do Governador do Distrito Federal, para a execução de tarefa, encargo, incumbência ou missão, em organizações da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, pelo tempo não superior a 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período, iniciando no 1º dia do mês.
>
> ....." (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar a redação do PLV 15, de 2017 retirando a expressão "do Estatuto dos Bombeiros Militares" por não ser o objeto referenciado na Lei 7.289, de 1984.

Dessa forma, conclamamos aos parlamentares o acatamento da emenda proposta.

Sala das Sessões,

Érika Kokay